



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM DE LEI Nº 017/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o 'Projeto de Lei Complementar' que '*Criação do Núcleo de Educação Especial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ibitirama-ES*'.

Assim que a atual gestão assumiu a administração do Município, percebeu que os alunos com necessidades especiais não estavam sendo assistidos de forma adequada e ter acesso à escola, mas não aos conhecimentos, habilidades, valores veiculados por ela leva à exclusão das melhores oportunidades de atuação no mercado formal de trabalho, por exemplo, ficando comprometidas não apenas a inserção produtiva, mas também a vida futura do aluno, vendo assim a necessidade de criar o Núcleo de Educação Especial.

Considerando a meta 5 do PNE (Plano Nacional de Educação) para até 2024, que tem como foco "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, bem como selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a **diversidade de métodos e propostas pedagógicas**, incluindo com isso, o uso das tecnologias como mais uma ferramenta para auxiliar na aquisição escrita. (BRASIL, 2014, p. 59).

Venho por meio desta, propor a criação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI) conforme o que preconiza o artigo 56 da lei nº 9394/96 (LDB), pois esta chama a atenção para a necessidade de professores com especialização adequada para atendimento especializado, bem como docentes do ensino regular com capacitação para realizar a integração desses estudantes, nas classes comuns, bem como sugere mecanismos de orientação e avaliação do processo educativo desses estudantes de forma direcionada.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 06 de Junho de 2022

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 243/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 15:52
Legislativo

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR xxx/2022

ALTERA A LEI 264/97 E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA (NEEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI):

I - O NEEI visa apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino aprendizagem dos educandos público-alvo da Educação Especial, implementando ações necessárias para garantir a qualidade do processo educativo desses estudantes, com apoio fonoaudiólogo, psicológico, pedagógico e de acessibilidade.

II - O NEEI tem a expertise no atendimento multidisciplinar e atende aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º - Para atender às necessidades decorrentes da criação do NEEI, ficam criados, no quadro do Magistério Municipal, os seguintes cargos:

I – O cargo de Professor de Educação Especial – “MAP-EE” - Nível “V” Símbolo “EE” na Lei Municipal nº 264 de 31 de dezembro de 1997;

- a) O professor de Educação Especial atuará nas Unidades Escolares prestando assistência aos alunos público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na Rede Municipal de Educação.
- b) A carga horária de atuação do professor de Educação Especial será de 25h semanais podendo ser ampliada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme o número de matrículas de alunos público-alvo da Educação Especial.
- c) O cargo de professor de Educação Especial, será exercido, nas unidades escolares, por professor com pós-graduação específica na área de Educação Especial.
- d) A carga horária do professor MAP-EE, poderá ser desenvolvida em mais de uma unidade escolar de acordo com a necessidade da SEME.

II – O cargo de Coordenador de Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- a) O cargo de coordenador de Educação Especial, será exercido, no Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25h, por professor efetivo do magistério municipal, com no mínimo, 1 (um) ano de experiência na Educação Especial e pós-graduação específica na área de Educação Especial.
- b) A carga horária descrita na alínea anterior poderá ser ampliada até 40h semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os profissionais ocupantes dos cargos oriundos desta Lei atuarão no atendimento às crianças público-alvo da Educação Especial, matriculados nas Unidades Escolares do Município, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/2015 e demais leis que discipline o aluno especial.

Art. 3º - Com a criação dos cargos, na forma do artigo anterior, os artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 264/1997, de 24 de janeiro de 2003 - Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Classe EE – integrada por professores de Educação Especial.

Art. 8º [...]

I- [...]

II- [...]

III [...]

IV- Professor EE – Com atuação nas unidades escolares, no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial,

§10º. - As atribuições e atividades profissionais dos cargos públicos criados por esta lei estão especificadas no Anexo I que integra a presente lei

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 06 de Junho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal